



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 241, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Determinar que será utilizada a Sistemática definida no Anexo I da Portaria MME nº 231, de 4 de julho de 2008, para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado “A-3”, de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 147, de 30 de março de 2009.

Art. 2º Exclusivamente para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado “A-3”, no tocante à data de início de suprimento e ao Custo Variável Unitário - CVU não serão aplicados o disposto nos incisos II e VII do item I “Definições e Abreviações”, do Anexo I à Portaria MME nº 231, de 2008, devendo, para esse efeito, serem observadas as seguintes disposições:

I - a data de início de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, decorrente do referido Leilão “A-3”, será 1º de janeiro de 2012; e

II - o Custo Variável Unitário - CVU, para o Leilão “A-3”, passe a ser definido como o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA, o qual deverá ser inferior a R\$ 200,00/MWh, conforme estabelecido no art. 4, § 2º, da Portaria MME nº 147, de 2009, que serve de base para definição da GARANTIA FÍSICA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.6.2009.